
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Modifica o artigo 01 da Lei nº 4.925, de 26 de novembro de 1985 que “Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus”.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o **artigo 1º da Lei nº 4.925, de 26 de novembro de 1985**, que “Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Sinop – MT, entidade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, sendo esta filantrópica, com atividade de relevante interesse na área social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.178.723/0001-85, localizado no Município de Sinop/MT.”**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente **Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 643/2025** tem por finalidade **adequar a proposição legislativa à legislação já existente**, evitando duplicidade normativa e preservando a segurança jurídica.

Ressalta-se que a **Lei nº 4.925, de 26 de novembro de 1985**, já declarou de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede no Município de Sinop, razão pela qual se mostra juridicamente mais apropriado **promover a alteração de seu art. 1º**, em vez da edição de uma nova lei declaratória.



A modificação proposta visa **atualizar e complementar** o texto legal, acrescentando informações relevantes e atuais acerca da entidade, notadamente sua **natureza sem fins lucrativos**, seu **caráter filantrópico**, sua **atuação de interesse na área social**, bem como a **identificação formal por meio do CNPJ**, conferindo maior clareza, transparência e precisão à norma.

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus desempenha, há décadas, papel relevante na sociedade cacerense, desenvolvendo ações sociais, assistenciais, educacionais e comunitárias, com especial atenção às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a promoção de valores éticos, solidários e cristãos.

Dessa forma, o Substitutivo ora apresentado **não cria novo direito**, mas **aperfeiçoa a legislação vigente**, alinhando-a à realidade atual da instituição e às boas práticas legislativas.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente **Substitutivo Integral** ao referido Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2026

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual